



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.934/98

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO

de *Leis*

Livro n.º *06/96*

fols. *181/183* de *03/11/98*

(a) *Phononka*

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO DE 1.999".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, APROVA:

ART. 10. - O Orçamento Geral do Município de Dores do Indaiá para o Exercício de 1.999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.820.000,00 (quinze milhões oitocentos e vinte mil reais) discriminados pelos anexos desta Lei:

ART. 20.- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		10.267.000
Receita Tributária	788.000	
Receita de Contribuições	190.000	
Receita Patrimonial	167.000	
Receita Agropecuária	20.000	
Receita Industrial	33.000	
Receita de Serviços	560.000	
Transferências Correntes	6.546.400	
Outras Receitas Correntes	1.962.600	
Receitas de Capital		5.553.000
Operações de Crédito	2.000.000	
Alienação de Bens	1.215.000	
Transferências de Capital	2.338.000	
TOTAL		15.820.000

ART. 30. - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias", e por "Funções de Governo".

Orgao/Unidade Orcamentarias	R\$	R\$
Poder Legislativo		
01- Câmara Municipal		1.106.500
01.10- Corpo Legislativo	338.100	
01.20- Secretaria	776.400	
Poder Executivo		
Administração Direta		
02- Prefeitura Municipal		13.913.500
02-10 - Gabinete do Prefeito		
02-11- Procurad. e Asses. Jurid.	137.700	
02-12- Chefia de Gabinete	560.800	
02.20- Secr.Admin.Plan. e Coord.		
02.21- Dept. de Administração	1.165.800	
02.22- Dept.de Tesouraria e Arrec.	482.700	
02.23- Dept.Trib.Lançam. e Fiscal	182.500	
02.24- Dept.de Contabilidade	305.700	
02.25- Dept. Recursos Human.Prev.Soc.	356.400	
02.26- Dept. Compras e Almoxarifado	71.600	
02.30- Secr.Munic.de Educ.e Cultura		
02.31- Educação	4.264.500	
02.32- Cultura	203.700	
02.40- Secr.Saúde,S.E.Meio Ambiente		
02.41- Fundo Munic. de Saúde	1.431.100	
02.42- Saneamento	314.200	
02.43- Dept.Ecol.e Meio Ambiente	30.800	
02.50- Secr. Ação Soc.Prof.Menor Adoles.		
02.51- Serviço Social	43.100	
02.52- Fundo Mun.Assist. Social	702.400	
02.60- Secr.Munic.Esp.Lazer Tur.Eventos	367.000	
02.70- Sec.Mun.Hab.Urb.Trans.V.Obras Púb.		
02.71- Depto.de Obras e Urbanismo	2.699.200	
02.72- Depto.Viação e Transporte	594.300	
90 - Reserva de Contingência		800.000
90.000- Reserva de Contingência	800.000	
TOTAL DA DESPESA.....		15.820.000

FUNÇÕES DE GOVERNO

R\$

01- Legislativa	1.106.500
02- Judiciária	137.700
03- Admin. e Planejamento	2.406.500
04- Agricultura	283.000
05- Comunicações	165.800
06- Defesa Nac. e Seg. Pública	79.800
07- Desenv. Regional	30.000
08- Educação e Cultura	4.835.200
09- Energia e Recursos Minerais	114.300
10- Habitação e Urbanismo	2.451.000
13- Saúde e Saneamento	1.777.100
15- Assist. e Previdência	1.038.800
16- Transporte	594.300
99- Reserva de Contingência	800.000

TOTAL DA DESPESA.....15.820.000

ART. 4o. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:


- a) Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;
- b) Abrir créditos suplementares as dotações do Orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64;
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de Créditos Adicionais, aproveitar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no Exercício em Curso.

PARAGRAFO UNICO - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

ART. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1o. de Janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá,
 03 de Novembro de 1998.


 Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
 Prefeito Municipal


 Doramar Costa Fiuza
 Secretária Municipal